

NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE JÚRIS DE PROVAS DE DOUTORAMENTO E PARA A DESIGNAÇÃO DE ORIENTADORES DE TESES DE DOUTORAMENTO NA FPCEUC

O presente documento inclui duas partes:

- A. Estabelecimento de normas a ter presentes na constituição de júris de provas de doutoramento;
- B. Estabelecimento de normas a ter presentes na designação de orientadores de teses de doutoramento.

Na sua elaboração teve-se em conta relatórios internacionais, tais como “**Doctoral Programmes For The European Knowledge Society (report on the EUA doctoral programmes Project 2004-2005)**”, bem como os critérios recentemente aprovados em faculdades portuguesas congéneres.

A. Normas a ter presentes na constituição de júris de provas de doutoramento

- 1. Para além do que consta no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra e demais legislação em vigor, o Conselho Científico da FPCEUC tem em consideração as seguintes normas, que devem ser aplicadas cumulativamente:
 - a) Experiência prévia de investigação na especialidade de doutoramento e/ou na temática da dissertação;
 - b) Ter publicações na especialidade de doutoramento e/ou na temática da dissertação;
- 2. Casos excecionais devidamente justificados serão apreciados pelo Conselho Científico.

B. Normas a ter presentes na designação de orientadores de doutoramento

- 1. Para além do que consta no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, o Conselho Científico da FPCEUC tem em consideração as seguintes normas, que devem ser aplicadas cumulativamente:
 - a) Experiência prévia de investigação na especialidade de doutoramento e/ou na temática da dissertação;

- b) Sendo Professor Auxiliar, ou equiparado, ter pelo menos uma co - orientação já concluída para poder realizar uma orientação de doutoramento individualmente;
 - c) Ter publicações na área de especialização e/ou na temática da dissertação;
 - d) Limite máximo do nº de orientações (peso 1) e co - orientações ou orientação em regime parcial (peso 0,5) até 6, devendo ser contabilizadas co-orientações na FPCEUC ou fora dela. Os docentes acima do limite máximo só poderão aceitar novas supervisões quando estiverem novamente abaixo do limite estabelecido;
2. Casos excecionais devidamente justificados serão apreciados pelo Conselho Científico.
 3. A carta de aceitação do orientador deve fazer-se acompanhar da confirmação do preenchimento dos critérios acima referidos, através do preenchimento de um impresso próprio a facultar pela Direção da FPCEUC.

As presentes Normas entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2013.

A Diretora



(Luísa Maria de Almeida Morgado)

(Professora Catedrática)